



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Presencial nº 001/2026

RECORRENTE: Atacado Leoratto e Manas Alimentos Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Atacado Leoratto e Manas Alimentos Ltda., em face de decisão proferida no âmbito do Pregão Presencial nº 01/2026, que envolveu questão relativa ao atendimento das exigências editalícias quanto à apresentação de mídia digital contendo proposta de preços.

Conforme consta do recurso apresentado pela empresa, houve insurgência quanto à exigência e à forma de apresentação da mídia digital, alegando ausência de clareza editalícia e inexistência de prejuízo ao certame.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública, no âmbito das licitações, encontra-se estritamente vinculada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

No caso concreto, verifica-se que o instrumento convocatório estabeleceu de forma expressa as regras relativas à apresentação da proposta, incluindo a exigência de entrega em mídia digital, conforme prática adotada para operacionalização e conferência das propostas no sistema.

Destaca-se que o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. Dessa forma, não cabe à Administração flexibilizar exigências editalícias após a abertura do procedimento, sob pena de violação ao princípio da igualdade entre os licitantes.

A eventual aceitação de proposta em desacordo com as regras estabelecidas implicaria tratamento diferenciado, comprometendo a lisura, a transparência e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

O princípio da igualdade impõe que todos os participantes sejam submetidos às mesmas regras e condições previamente estabelecidas, sendo vedado qualquer favorecimento ou relativização de exigências após iniciado o certame.

Ademais, a jurisprudência e a doutrina administrativa são pacíficas no sentido de que o descumprimento de exigência formal prevista em edital, quando essencial à validação da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

proposta, enseja desclassificação, sob pena de afronta à competitividade e à moralidade administrativa.

Não se verifica, portanto, ilegalidade ou irregularidade na decisão administrativa anteriormente adotada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão anteriormente proferida.

IV – DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Determino o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a abertura das propostas designada para o dia 13 de fevereiro de 2026, às 09h00min, no local previamente estabelecido no edital.

Centenário, 11 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

GUSTAVO MIGUEL LUKASZEWSKI KOMINKIEWICZ
PREGOEIRO MUNICIPAL